



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

**LEI Nº 433/2022, DE 23 de MARÇO de 2022.**

**CONCEDE SUBVENÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E FUNDAÇÕES REGULARIZADAS E CONSIDERADAS DE UTILIDADE PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA ED Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às Associações Comunitárias e fundações, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Lagoa Seca-PB, regularmente, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, consideradas de Utilidade Pública e, que se encontrem no exercício regular das funções para as quais foram constituídas, no mínimo há 02 (dois) anos, no valor anual correspondente a 01 (um) Salário Mínimo vigente, a título de incentivo às ações desenvolvidas pela referida entidade associativa, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único.** O valor previsto neste artigo será transferido às entidades organizacionais de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com as condições financeiras do Município, podendo ser efetuado o crédito em parcela única ou parceladamente em até 05 (cinco) parcelas, à conta bancária da instituição, aberta no BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Art. 2º-** O repasse da subvenção social somente poderá ser realizado mediante a apresentação, para arquivo da administração municipal, dos seguintes documentos:

I- cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício;

II- cópia do Estatuto Social da entidade associativa, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III- certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

IV- prova de funcionamento regular da entidade, atestado por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, delegado de polícia ou outra autoridade local, acompanhado de cópia das atas das reuniões com os sócios referente ao dois últimos anos;

V- comprovação de que a entidade é declarada de Utilidade Pública Municipal;

VI- prova de que a associação/fundação é correntista do BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, onde conste o nome da entidade, o número da agência e da conta corrente onde será depositado a subvenção social concedido;

VII- declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, onde conste o seu nome completo, Número do CPF, RG e endereço, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

VIII- cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente atual da entidade;

IX - cópia do CNPJ da entidade.

**Art. 3º-** A despesa a título de subvenção social deverá ser empenhada e uma via da Nota de Empenho deverá ser entregue ao representante da entidade beneficiada com os recursos públicos que, posteriormente, deverá anexá-la à prestação de contas.

**Art.4º-**O valor das subvenção social será creditada, pelo Município, em conta bancária individualizada, mantida pela entidade junto ao BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Art. 5º-** É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto as relativas à manutenção de conta ativa.

**Art. 6º -** As entidades beneficiadas com a subvenção social de que trata esta Lei ficam obrigadas a apresentar à Secretaria Municipal de Finanças a correspondente prestação de contas, das despesas pagas com os valores recebidos até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao que foi efetuado o crédito.

**Art.7º -** A prestação de contas da Entidade deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada dos seguintes documentos originais:

I- Relatório, devidamente assinado pelo Presidente e Tesoureiro da entidade



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

associativa, relativo aos valores recebidos no exercício referente à prestação de contas, acompanhado dos comprovantes das despesas pagas com os respectivos recursos;

II - extratos bancários com movimentação completado período compreendido entre a data do repasse e o pagamento das despesas pagas com os recursos da subvenção;

III-conciliação bancária, apenas no caso de cheques não compensados no prazo legal da prestação de contas;

IV - comprovantes de despesas em primeira via, no caso de serviços, se o prestador não possuir nota fiscal eletrônica, deverá ser apresentada Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Prefeitura Municipal ou Recibo assinado pelo prestador do serviço informando o serviço efetuado e o valor pago pela entidade associativa;

V-declaração do presidente e tesoureiro da Entidade de que os recursos foram rigorosamente aplicados, em consonância com os dispositivos desta lei;

VI - os recursos creditados pelo Município e não utilizados pela entidade associativa no exercício relativo ao crédito poderão ser utilizados no exercício seguinte.

**Art. 8º** - Os comprovantes de despesas deverão conter declaração do Presidente da Entidade, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, conforme o seguinte modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

Lagoa Seca-PB, em...../...../.....

Nome:

Cargo:

Assinatura:

**Art. 9º** - Se a entidade não prestar contas no prazo legal e enquanto não tiver suas contas aprovadas, não poderá ser contemplada com novas subvenções sociais e deverá ressarcir os cofres públicos dos valores recebidos daquilo que for julgado irregular.

**Parágrafo Único** – A análise preliminar das contas caberá ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, que emitirá parecer técnico e encaminhará para o setor jurídico do Município, o qual ratificará ou retificará o parecer técnico



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

,cabendo a este último a conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo suplementar ou abrir crédito especial.

**Art. 11** - Fica vedado a utilização dos recursos da presente subvenção para contratação de serviços técnicos, em que o contratado tenha relação de parentesco até o terceiro grau direto ou por afinidade com qualquer membro investido em cargo de Prefeito, Vice -Prefeito ou Secretário Municipal.

**Art.12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.13** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 162A/2012, de 19 de julho de 2012, como também a Lei Complementar do Poder Legislativo nº 001/2018, de 21 de dezembro de 2018.

LAGOA SECA-PB, 23 de Março de 2022.

**FABIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal